

Proposta Petrobras Biocombustível



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

Marcilene Guimarães
DAF/ADM/RH

Data: 15/09/2023



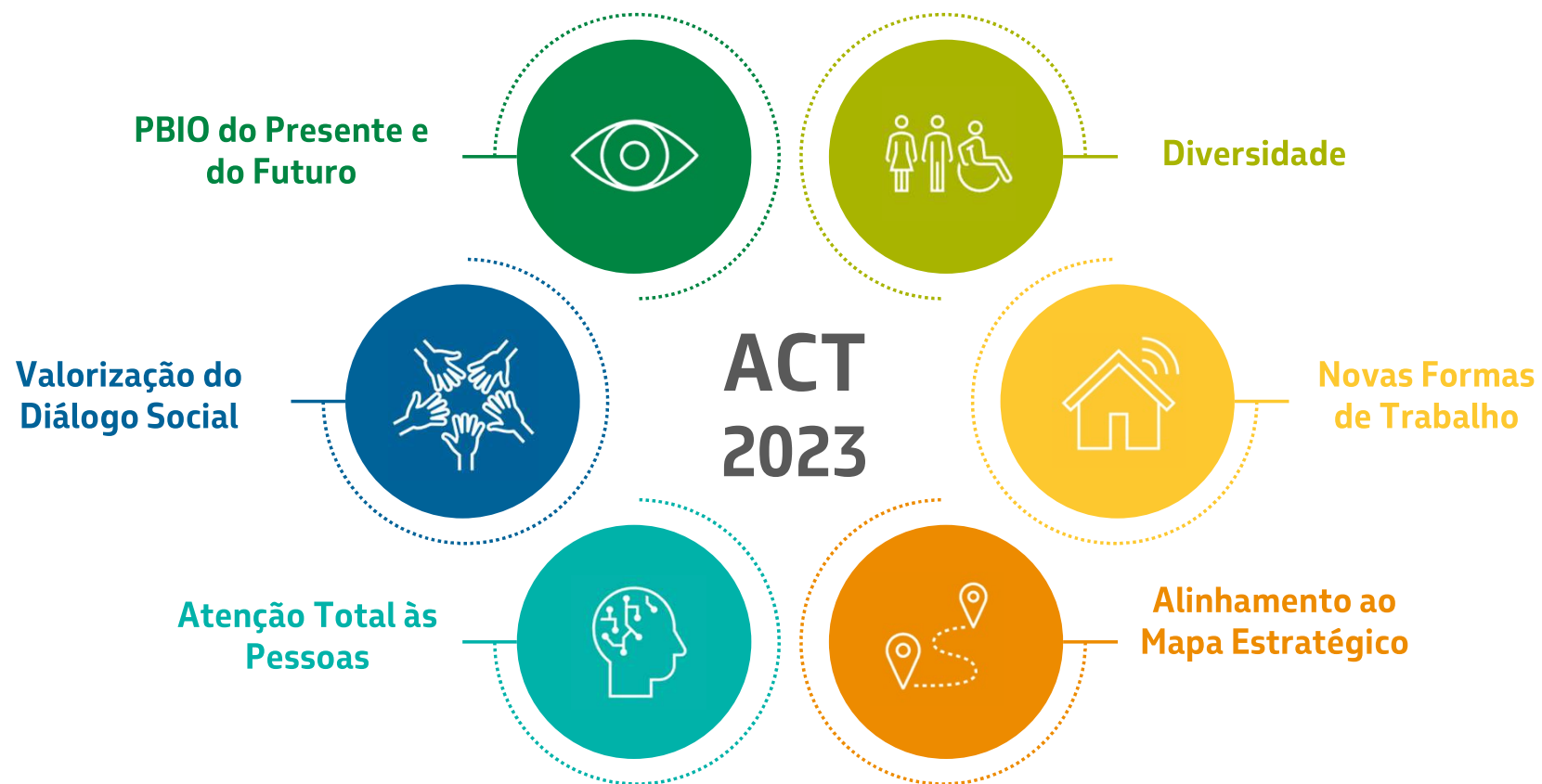
Diretrizes

A Companhia tem como objetivo celebrar o acordo em mesa direta de negociação com as Entidades Sindicais.

A Companhia pretende reduzir e mitigar o passivo trabalhista.

Em nome da boa-fé negocial, a Petrobras Biocombustível se coloca à disposição em caso de dúvidas em relação ao objetivo, à abrangência ou ao texto dos itens apresentados nessa proposta.

Direcionadores Proposta Petrobras Biocombustível – (PBIO)





A Companhia, conforme entendimentos na mesa de negociação, em nome da **boa-fé** que permeia o processo negocial e em **valorização aos seus empregados**:

Antecipará o reajuste de 4,61% (IPCA acumulado entre setembro de 2022 e agosto de 2023) nas suas tabelas salariais vigentes, ainda a ser apurado, que vigorarão até 31/08/2024. O reajuste será retroativo a 1º de setembro de 2023.

Suspenderá, de 01/10/2023 a 01/01/2024, **o prazo para compensação das horas** referentes aos dias:

- 24 e 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021;
- Segundo expediente da Quarta-Feira de Cinzas de 2020, 2021, 2022 e 2023.

O prazo de compensação será **retomado em 01/01/2024 e estendido até 31/12/2024**.

O ora avençado não importa em prejuízo à continuidade da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2023, em curso, para o qual a PBIO apresenta sua proposta a seguir.

Cláusulas Econômicas



ACT
2023

Proposta Econômica



Reajuste de 1,08% (item Alimentação e Bebidas do IPCA acumulado entre setembro de 2022 e agosto de 2023) no valor do Vale Refeição/Alimentação.

Reajuste de 4,61% (índice geral do IPCA acumulado em 12 meses de set/22 a ago/23) em 01/01/2024, nos seguintes itens:

- Tabelas dos Benefícios Educacionais
- Valores do Programa Jovem Universitário

Das Vantagens



ACT
2023

Banco de Horas



- Inclusão no ACT 2023 do procedimento atualmente praticado para Banco de Horas:
 - As duas primeiras horas extras realizadas no dia são creditadas em Banco de Horas;
 - Das horas que ultrapassarem esse limite, metade será incluída no Banco de Horas e metade será paga como horas extras a 100%.
- As horas extraordinárias referentes a **Parada de Manutenção e Sobreaviso Parcial** deixarão de ser creditadas no Banco de Horas.
- A companhia realizará as **quitações** relacionadas ao Banco de Horas com o **acréscimo de 1/6** dos valores pagos, referente ao Repouso Semanal Remunerado (RSR).

Das Vantagens

Hora Extra Troca de Turno



- Será considerado **20 minutos** de tempo dispendido para as trocas de turnos a ser pago aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço de um turno a outro.
- O pagamento será devido quando a passagem de serviço ultrapassar o limite de dez minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Intervalo Interjornadas (Cláusula Nova)

- A companhia se compromete a manter a observância do intervalo mínimo de 11h entre as jornadas de trabalho dos empregados, quando não for possível, a gerência imediata do empregado deverá justificar.
- Quando o intervalo mínimo não puder ser concedido em sua totalidade, o período suprimido será compensado pelo pagamento de horas extras sob a rubrica **Hora Extra Interjornada, que difere do serviço extraordinário realizado.**
- A compensação será por meio de **crédito no Banco de Horas ou pagamento de horas extras**, conforme o caso.
- O **pagamento** ocorrerá **a partir de 01/01/2024** e será efetuado com **acréscimo de 50%** sobre o valor da hora normal do empregado.

Das Vantagens

Assistência Alimentar

- Os **empregados que recebem assistência alimentar in natura**, subsidiada, não abrangidos pela Lei 5.811/72 poderão fazer a **conversão do crédito do Vale Alimentação para o Vale Refeição**.



Dos Benefícios



ACT
2023

Dos Benefícios

Auxílio Acompanhante

- O benefício educacional na modalidade **Auxílio Acompanhante** até 36 meses de idade da criança será concedido a **todos os empregados**, conforme normativo interno da companhia.



Auxílio Cuidador para Empregados com Deficiência (Cláusula Nova)

- O Auxílio Cuidador será assegurado, a partir de 01/01/2024, aos **empregados com deficiência** que **comprovem a utilização de serviços de cuidador**, atendente pessoal ou acompanhante no trabalho, para **auxílio das atividades da vida diária (AVD)**, **em razão da sua deficiência**.
- O **auxílio pecuniário** para complemento ao pagamento de cuidador será no valor máximo de 1 salário-mínimo nacional, reembolsado ao empregado mensalmente, mediante avaliação técnica e autorização prévia, conforme regulamentação normativa.
- A responsabilidade pela seleção, contratação e pagamento das obrigações trabalhistas é exclusiva do empregado.
- Nas situações em que o empregado com deficiência for elegível ao Auxílio-Cuidador do Idoso, do PAE ou do PAD, **terá que optar pela utilização de um dos benefícios somente**.

AMS - Custeio



- **Manutenção da relação de custeio 60x40** (empresa x beneficiários) **condicionado às seguintes alterações:**
- **Reajuste das tabelas de Grande Risco** em 01/01/2024 pelo índice de variação das despesas assistenciais do plano AMS (Saúde Petrobras), utilizado como premissa de cálculo do passivo atuarial da empresa (**VCMH Petrobras**).
- **O custeio dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade** (incluído judicialmente) definidos neste acordo será realizado da seguinte forma:
 - enquadramento em tabela específica de custeio para o plano de saúde;
 - coparticipação de 50% nos procedimentos classificados como Pequeno Risco;
 - as contribuições de Grande Risco e coparticipação serão descontadas em folha salarial ou de proventos. Os valores não efetivados nessas condições serão encaminhados para cobrança por meio de boleto bancário.
- **Os dependentes do Plano 28 serão incluídos em tabela específica de custeio** para o plano de saúde, com valores de contribuição que respeitarão segmentação por faixa etária. A coparticipação para o Pequeno Risco permanece em 50%.

AMS – Custeio (continuação)



- **Quando houver desequilíbrio da relação de custeio anual, o déficit será equacionado em até 06 parcelas mensais** (jul. a dez). Em caso de superávit, a devolução será realizada em 01 parcela.
- Para a definição dos valores será considerado o percentual do déficit/superávit em relação ao total dos valores arrecadados pela Companhia e a distribuição respeitará a tabela de custeio em que o beneficiário é enquadrado.
- O cálculo do equacionamento será realizado da seguinte forma:
 - EQUACIONAMENTO** = percentual do déficit ou superávit * valor da contribuição anual
 - PERCENTUAL DO DÉFICIT OU SUPERÁVIT** = valor do déficit ou superávit ÷ arrecadação total da carteira
 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL** = valor da contribuição mensal do Grande Risco x 13 parcelas
- Os valores referentes à participação no **Pequeno Risco serão descontados em folha** ou cobrados por meio de boleto bancário, **respeitando-se o limite de 13% para aposentados e pensionistas e 30% empregados**. Os descontos, dentro da margem, que não puderem ser realizados nessas condições serão cobrados por boleto bancário.
- Os valores referentes ao **Grande Risco, Benefício Farmácia e Equacionamento serão descontados em folha ou cobrados por meio de boleto bancário**.

Dos Benefícios

AMS – Custeio (continuação)

- Os beneficiários participantes da Petros que tiverem sua renda diminuída em razão de migração, portabilidade ou resgate, total ou parcialmente de suas reservas, **serão enquadrados na faixa salarial (faixa MSB) na qual ele estava no momento da movimentação dos valores.**



Dos Benefícios

AMS – Cobertura do Plano – Carência (item novo)

Nas situações de **reinclusão de beneficiários titulares empregados ou dependentes**, o Plano AMS (Saúde Petrobras) aplicará **períodos de carência nos limites admitidos no art. 12 da Lei 9656**, exceto nos casos de retorno de licença sem vencimento ou de retorno de cessão.



AMS – Saldo Devedor (item novo)

- Os valores de **saldo devedor formados até 31/12/2023** serão **descontados em folha** respeitando-se o **limite mensal adicional de 10%** calculado sobre a participação dos beneficiários titulares ou responsáveis financeiros.
- Os valores de **saldo devedor formados após 31/12/2023** respeitarão o **limite mensal de desconto de 13%** para aposentados e pensionistas e **30%** para empregados.
- Os valores de saldo devedor cujo desconto em contracheque ou folha de proventos não possa ser realizado, serão cobrados por meio de boleto bancário.

AMS – Inadimplência

- Se nos casos específicos de cobrança via boleto bancário, ocorrer **inadimplência de pagamento** ao Plano AMS (Saúde Petrobras) **por 60 dias** em um período de um ano, consecutivos ou não, **o benefício será suspenso**. Uma vez suspenso o benefício, nenhuma cobertura será disponibilizada, mesmo para os procedimentos de urgência e emergência. Os beneficiários inadimplentes poderão retornar para o Plano AMS (Saúde Petrobras) em até 90 dias da data de suspensão, desde que quitado integralmente o débito.
- Uma vez suspenso o benefício, nenhuma cobertura será disponibilizada, mesmo para os procedimentos de urgência e emergência.
- Os **beneficiários** inadimplentes **poderão retornar** para o Plano AMS (Saúde Petrobras) **em até 90 dias da data de suspensão, desde que quitado integralmente o débito.**

Dos Benefícios

AMS – Benefício Farmácia

- Ampliação das formas de aquisição já previstas:
 - Modalidade **Compra Direta na Rede Credenciada**: o medicamento é comprado diretamente nas farmácias e drogarias credenciadas e **o beneficiário paga somente sua coparticipação no ato da compra.**



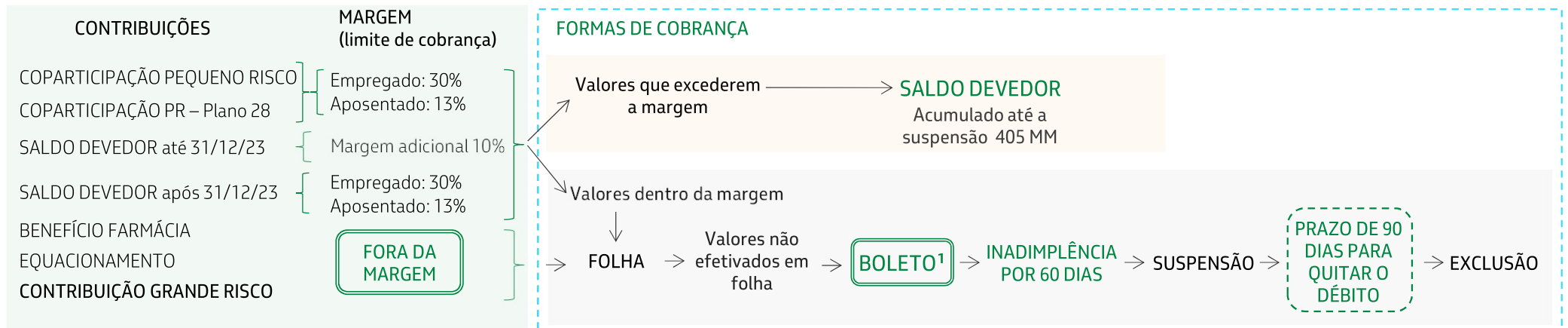
PROPOSTA AMS: AÇÕES PARA PRESERVAR A SUSTENTABILIDADE DA AMS



RELAÇÃO DE CUSTEIO 60 x 40

REAJUSTE

Índice VCMH utilizado pelo passivo da Petrobras



Beneficiários Inelegíveis
Incluídos judicialmente

COPARTICIPAÇÃO PEQUENO RISCO
CONTRIBUIÇÃO GRANDE RISCO

50%

Tabela específica

Carência para reinclusão de dependentes e titulares da ativa. Exceções: cessão e licença sem vencimentos.
Evitar as saída e voltas para apenas manter o Planos na aposentadoria

Benefício Farmácia: possibilidade de comprar os medicamentos diretamente na farmácia credenciada pagando somente a coparticipação

¹Cobrança de débitos por boleto bancário:

- Incluídos judicialmente (inelegíveis)
- Valores cobrados na margem não efetivados
- Aposentados e pensionistas sem Petros

Segurança no Emprego



ACT
2023

Segurança no Emprego

Excedente de Pessoal

- **Exclusão do parágrafo 4º da cláusula 36, “Excedente de Pessoal”,** em virtude do novo direcionamento estratégico da Companhia.



Das Condições de Trabalho



ACT
2023



Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento TIR 12h para Unidades de terra

- O **TIR 12h** poderá ser implantado para empregados lotados nas **unidades de terra** na relação trabalho x folga de **1 x 1,5** e composição de **5 grupos**, de acordo com critérios pré-estabelecidos e onde necessário.
- A **tabela** de TIR 12h a ser implantada deverá ser **escolhida dentre as tabelas validadas** pela companhia e **aprovada pelos empregados** em assembleia promovida pelo sindicato local.
- Estão preservados os termos e as datas de vigências dos acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do ACT 2023. A partir do encerramento desses acordos, a prática do TIR 12h passa a ser regada pelo ACT 2023. As entidades sindicais deverão informar à companhia qual a tabela a aprovada em assembleia a ser praticada.

Jornada de Trabalho – Administrativo



- O segundo expediente da **Quarta-Feira de Cinzas de 2024** será de funcionamento normal para empregados engajados em regime administrativo, cabendo:
 - o **teletrabalho** nos casos aplicáveis;
 - a negociação entre empregado e superior imediato para **liberação mediante compensação** (débito na Margem de Balanço ou desconto no Banco de Horas, conforme o caso).

Licença Maternidade – Mãe não-Gestante (Cláusula Nova)

- Concessão de **licença maternidade por 120 dias** às mães não gestantes.
- As solicitações poderão ser feitas a partir da vigência do presente acordo.
- Às mães não-gestantes que estiverem dentro do prazo de 120 dias após o nascimento da criança, no momento da assinatura do ACT 2023, e fizerem a solicitação será concedida a licença pelo número de dias restantes até completar 120 dias da data do nascimento.





Licença Maternidade – Prorrogação (Cláusula Nova)

- Em alternativa à prorrogação da licença maternidade por 60 dias, a empregada poderá **optar pela redução da jornada de trabalho por 120 dias** sem redução da remuneração.
- A prorrogação por 60 dias e a opção pela redução da jornada de trabalho serão estendidas **às mães não gestantes**.
- As solicitações poderão ser feitas a partir da vigência do presente acordo.
- Às mães (gestantes ou não) que estiverem dentro do prazo de 180 dias após o nascimento da criança, no momento da assinatura do ACT 2023, e fizerem a solicitação serão concedidas a licença e a prorrogação pelo número de dias restantes até completar 180 dias da data do nascimento.

Das Condições de Trabalho

Teletrabalho (Cláusula Nova)



- O **teletrabalho continuará sendo praticado para os empregados em regime administrativo**, conforme instruções normativas internas.
- Novos modelos de teletrabalho continuarão sendo estudados, buscando compatibilizar os interesses dos empregados e as necessidades da Companhia.

Da Segurança Industrial e Saúde Ocupacional



ACT
2023

Da Segurança Industrial e Saúde Ocupacional

Saúde Mental (Cláusula Nova)



ACT
2023

A Companhia compromete-se a manter-se alinhada à iniciativa do Pacto Global da ONU - **Movimento**
Mente em Foco e a **tratar a saúde mental de seus empregados de forma preventiva e humanizada.**



Política de Saúde

- **As ações relacionadas ao retorno às atividades de trabalho de empregados afastados** por doença ou acidente de trabalho serão apresentadas anualmente às Entidades Sindicais.
- A Companhia atuará no sentido de **compor as equipes de saúde da Petrobras preferencialmente por empregados próprios**, em consonância com os processos de saúde.
- Os empregados que atuam nas **equipes de resposta a emergência serão**, quando necessário, **avaliados e acompanhados por uma equipe multidisciplinar de saúde**.
- Serão disponibilizados **ambientes adequados em todas as unidades** para que lactantes possam fazer a **coleta e armazenamento do leite materno** enquanto estiverem no trabalho, inclusive à noite e nos finais de semana.

Folga Brigadista (Cláusula Nova)



- Será concedido **01 dia de folga anualmente ao brigadista de combate a incêndio** que tiver participação efetiva em no mínimo 90% do programa anual de treinamento de brigada.
- A folga deverá ser usufruída nos 12 meses subsequentes da nomeação, sendo previamente acordada com a gerência imediata, não sendo cumulativa.

Das Relações Sindicais



ACT
2023

Comissões Permanentes



Serão criadas **duas novas Comissões Permanentes** entre a Companhia e as Entidades sindicais com os seguintes temas:

- Frequência & Regimes de Trabalho
- Diversidade & Combate à Violência no Trabalho

Das Relações Sindicais

Liberações Sindicais



As **liberações deverão ser comunicadas à Petrobras Biocombustível** por meio de ofício à Gerência Setorial de Recursos Humanos com cópia ao gestor imediato contendo o nome e matrícula dos dirigentes sindicais que serão liberados, respeitando a **antecedência mínima** de 2 dias úteis.

Dirigentes Sindicais – Treinamentos obrigatórios (Cláusula Nova)

- Será **disponibilizado aos empregados eleitos como dirigentes sindicais os cursos e treinamentos obrigatórios**, inclusive aqueles para atuação nas instalações abrangidas pela representação do sindicato.
- Os empregados eleitos como dirigentes sindicais se comprometem a estar em dia com os treinamentos obrigatórios solicitados pela companhia.

Outras Disposições



ACT
2023



Outras Disposições

Diversidade

- A Companhia valorizará a **diversidade humana e cultural** nas relações com seus empregados, garantindo o **respeito às diferenças e a não discriminação**.
- A Companhia **não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira** de seus empregados em consequência de cultura, raça, cor de pele, origem étnica, origem ou classe social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, sensorial, intelectual, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, local de origem, identidade de gênero ou qualquer outro fator de diferenciação individual.
- A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para **prevenção de práticas de discriminação e de práticas de assédio moral e sexual**.
- A Companhia realizará o monitoramento de dados e pesquisas de percepção com empregados para, a partir desses insumos, **implementar ações que acelerem a promoção da diversidade, equidade e inclusão**, definindo, entre as ações, metas objetivas para aumentar a representatividade de grupos subrepresentados no efeito e em posições de liderança.



Outras Disposições

Combate à Violência no Trabalho (Cláusula Nova)

- A Companhia e as Entidades Sindicais declaram **repúdio a qualquer ato de discriminação, assédio moral ou violência sexual.**
- A Companhia adotará **medidas de prevenção às violências no ambiente de trabalho**, como a realização de treinamentos obrigatórios e campanhas de conscientização permanentes, envolvendo toda a força de trabalho.
- A Companhia manterá um **Canal de Denúncia** acessível a toda força de trabalho para recebimento e tratamento de denúncias relacionadas à discriminação, ao assédio moral e à violência sexual.
- A Companhia assegura **manter denunciante/vítima informado sobre todas as etapas do tratamento da denúncia** e devolutiva humanizada.
- A Companhia, em comum acordo com as Entidades Sindicais, manterá um **fórum corporativo anual para discutir questões envolvendo violência sexual**, visando principalmente os temas: Prevenção, Acolhimento e Tratamento da denúncia.
- Em ações judiciais sobre violência sexual, os valores pagos para reparação das vítimas, por força de decisão judicial ou transação, poderão ensejar, por parte da Companhia, ação regressiva em face do empregado que praticou o ato ilícito, quando cabível.

Outras Disposições

Controle de Ponto por Exceção (Cláusula Nova)



A Companhia e as Entidades Sindicais, em consonância com o Art. 74, parágrafo 4º, da CLT, acordam a **utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho** para os empregados em teletrabalho.



Outras Disposições

Treinamentos (Cláusula Nova)

A Companhia, por meio de Ensino à Distância (EAD) oferecido pela **Universidade Petrobras** e através do seu **Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos (PDRH)**, ofertará **treinamentos e cursos**, visando:

- a atualização técnica dos empregados;
- o desenvolvimento de novas habilidades;
- a integração de empregados;
- o fortalecimento da identidade Petrobras.

Da Vigência



ACT
2023



Da Vigência

Manutenção da data-base

As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2024 **vigirão a partir de 01/09/2023**, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Vigência

As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2024 terão **vigência até 31 de agosto de 2024**, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Demais itens do Acordo Coletivo



ACT
2023



Demais itens do Acordo Coletivo

As demais cláusulas estão mantidas ou sofreram ajustes no sentido de:

- Adequação de terminologias;
- Exclusão de dispositivos redundantes ou já previstos em Lei e em Normas Regulamentadoras;
- Adequações para dar maior clareza ao texto;
- Alinhamento aos procedimentos e práticas da Companhia.

